
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.273, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município em prol da Organização Comunitária Nova Vida Projeto Quero Viver.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, em prol da Organização Comunitária Nova Vida Projeto Quero Viver –, inscrita no CNPJ sob o nº 23.774.300/0001-23, em conformidade com alínea “a” inciso I e § 3º do art. 16 da Lei Orgânica Municipal, os lotes nº 194, 204 e 241, quadra nº 279, zona nº 43, com áreas somadas de 1.126,00m² (mil cento e vinte seis metros quadrados), ambos situados às ruas Frei Odulfo e Antônio Gonçalves Gravatá, no bairro São Simão, inscritos sob a matrícula nº 50337, 50338 e 50339, respectivamente, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis mencionados no caput foram avaliados conjuntamente pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária no valor R\$ 121.830,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos e trinta reais).

§ 2º Os imóveis ora doados não poderão, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo, por expressa autorização do Governo Municipal.

Art. 2º A presente doação se destina ao encargo da construção de horta comunitária e de um galpão, com a finalidade propiciar reunião da comunidade, conforme as necessidades locais, por meio de palestras voltadas na orientação de conduta humana, prevenção ao uso de álcool e drogas e ensino religioso.

Art. 3º Os imóveis de que trata a presente Lei serão revertidos ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a escritura pública de doação perante o Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis ora doados também serão revertidos ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação da presente Lei, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no art. 2º, bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.

§ 2º A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 3º Expirado o prazo disposto no §1º deste artigo, caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por se tratar de projetos sociais, conforme elencados no art. 2º, fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pela donatária, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º As despesas decorrentes da formalização da presente doação correrão à conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de outubro de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES

Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:008B734F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 04/10/2023. Edição 3615
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>